LEI Nº 1020.
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, **Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-**

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

- Uma gleba de terreno com a área de 1.500,00 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Bairro do Curral, zona urbana deste município, a ser destacada da área maior com 4.000 m2, propriedade da Municipalidade, objeto da transcrição n.º 3.010, Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações : 30,00 (trinta) metros de frente para a Estrada Municipal, que sai da Via São Paulo-Paraná – SP 250; 50,00 (cinqüenta) metros de cada lado, divisando com a áreas remanescentes da Prefeitura Municipal de Ibiúna; e 30,00 (trinta) metros nos fundos, divisando também com área remanescente da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no parágrafo anterior, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.